

LEI MUNICIPAL Nº 747 DE 16 DE ABRIL DE 1993

“Isenções de Imposto sobre Serviços – ISS de rio Grande da Serra.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços – ISS de Rio Grande da Serra, todos os Médicos, Dentistas, Hospitais, Laboratórios Clínicos e Psiquiátricos que se instalarem no Município ou já estejam em funcionamento e vierem a requerer os benefícios desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993 e vigorará até 31 de dezembro de 1994.

Artigo 3º - Fica expressamente revogada a Lei nº 574 de 01 de fevereiro de 1990 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 1993. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

**José da Cruz Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal